



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 245/2008 de 18 de setembro de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REGULA A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

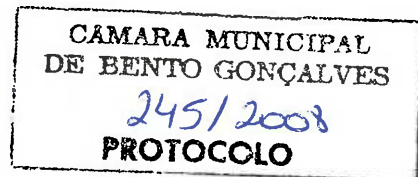
PROJETO-DE-LEI nº 156/2008 de 18 de setembro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e
Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.455/2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 163/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 156 que **"REGULA A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Vimos à presença dos Nobres Edis, oportunidade em que estamos encaminhando à apreciação e deliberação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Estrutura Municipal de Trânsito em nosso município.

O Departamento Municipal de Trânsito visa atender as obrigações contidas na Legislação Federal quanto ao Sistema Nacional de Trânsito, em especial, ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 7º que visa a integração de todos os órgãos de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito.

Conforme orientação da FAMURS, a necessidade de integração do Município para exercer suas competências está prevista no § 2º do art. 24 do CTB. A Resolução nº 106/99 do CONTRAN, por sua vez, estabelece que *"integram o Sistema Nacional de Trânsito os Municípios cujos órgãos ou entidades executivos de trânsito e rodoviários disponham de mecanismos legais para o exercício das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística, bem como de Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI"*.

Ademais, considerando a complexidade do Sistema Nacional de Trânsito é imperioso que o Município esteja integrado às ações de seus "parceiros", tanto com os órgãos executivos e rodoviários (DENATRAN, DETRANs e Polícias Rodoviárias) como os órgãos normativos (CONTRAN e CETRAN). Essa é a única forma de atendimento integrado e abrangente das demandas do setor em níveis local, intermunicipal e interestadual.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 163/2008 - GAB/PL – fl. 02

Além disso, o Departamento Municipal de Trânsito deve contar, também, com pelo menos uma JARI, encarregada do julgamento dos recursos decorrentes das infrações de trânsito. A Lei Municipal nº 2.773/1998 com suas posteriores alterações, que tratam sobre a estrutura de trânsito e da criação da JARI, encontram-se inadequadas e inoperantes e devido a isso carecem ser alteradas, para que através do Projeto de Lei anexo, preencham-se todos os requisitos necessários para a integralização do Município no Sistema Nacional de Trânsito.

Diante do acima exposto, percebe-se a relevância da regulamentação da Estrutura Municipal de Trânsito, matéria essa que submetemos a aprovação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

p103
F.S

APROVADO	
Voltação:	<i>Amigo C. R. V.</i>
Data:	<i>23 / 09 / 2008</i>
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

**REGULA A ESTRUTURA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Departamento Municipal de Trânsito será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a qual compete coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito terá como responsável o Diretor Geral de Trânsito, que será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;
- X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;
- XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas a maior eficiência e a segurança para os usuários da via.

Art. 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, terá as atribuições e competências que lhe confere a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 5º - A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

§ 1º - A JARI poderá realizar até 04 (quatro) sessões ordinárias, mensalmente.

§ 2º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

§ 3º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

§ 4º - Cada membro da JARI receberá uma ajuda de custo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por sessão em que participar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 6º - Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I – 02 (dois) representantes do Órgão Municipal de Trânsito, sendo que um a presidirá;

II – 02 (dois) representantes de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – 01 (um) membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, ensino médio.

Art. 7º - A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento Interno aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 8º - O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o art. 8º.

Art. 10 - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998; nº 2.989, de 24 de abril de 2000; nº 3.195, 28 de março de 2002; nº 3.342, de 01 de abril de 2003 e nº 4.394, de 05 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e oito.

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 6543, de 04.08.2008.

LEI MUNICIPAL Nº 2.773, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 05 (cinco) membros, a saber:

- I. um representante da Secretaria Municipal responsável pelo Serviço de Trânsito que a presidirá;
- II. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS, Subseção de Bento Gonçalves;
- III. um representante comunitário indicado pelo Prefeito Municipal;
- IV. um representante da Procuradoria Geral de Município;
- V. um representante do CONSEPRO.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano.

Lei Municipal nº 2.773, de 23.12.98

§ 3º - É requisito para integrar a JARI o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

Art. 3º - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu regime interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEI MUNICIPAL Nº 2.989, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.773, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE "CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Acresce no art. 2º da Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998, parágrafos com as seguintes redações:

“§ 4º - Cada membro da JARI receberá uma ajuda de custo no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por sessão em que participar.

§ 5º - A JARI poderá realizar até quatro (04) sessões ordinárias mensalmente.

§ 6º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de abril de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

1108
F5

LEI MUNICIPAL Nº 3.195, DE 28 DE MARÇO DE 2002.

**ALTERA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO 2º DO ART. 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.773, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1998.**

ALCINDO GABRIELLI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998 que "Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, admitida a recondução por igual período.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de fevereiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dois.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

LEI MUNICIPAL Nº 3.342, DE 1º DE ABRIL DE 2003.

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.773, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1998.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.773, de 23 de
dezembro de 1998 que "Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –
JARI e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º - A JARI será composta de 05 (cinco)
membros, a saber:**

**I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Transportes e Serviços Públicos, que a presidirá;**

**II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados
do Brasil, Seção RS, Subseção de Bento
Gonçalves;**

**III – 02 (dois) representantes comunitários indicados
pelo Prefeito Municipal;**

IV – 01 (um) representante do CONSEPRO." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e três.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEI MUNICIPAL Nº 4.394, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º, DO ART.
2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.773/98.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.773, de
23 de dezembro de 1998 que "*Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração
– JARI e dá outras providências*", alterada pela Lei Municipal nº 2.989, de 24 de abril
de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 4º - Cada membro da JARI receberá uma ajuda
de custo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por
sessão em que participar."**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 271/2008

Processo nº 245/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 156/2008, do Poder Executivo, que *Regula a estrutura Municipal de Trânsito e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa regular a estrutura Municipal de trânsito, mediante a criação do Departamento Municipal de Trânsito, dispondo sobre suas competências, prerrogativas, bem como sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, em conformidade com a legislação federal.

A proposição revoga expressamente as leis que atualmente tratam da matéria, não havendo óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação do projeto de lei em análise.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 245/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **REGULA A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 245/2008 que **REGULA A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa regular a estrutura Municipal de Trânsito, mediante a criação do Departamento Municipal de Trânsito, dispondo sobre suas competências, prerrogativas, bem como sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, em conformidade com a legislação federal.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2008.

Vereador **JAIR BARRETTI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 245 /2008

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REGULA A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após análise ao processo nº 245 /2008 que **“REGULA A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** emitem o seguinte parecer:

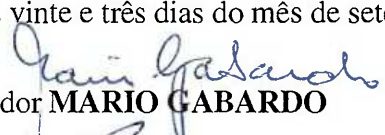
O Presente Projeto de Lei de origem Executiva, visa regular a estrutura Municipal de Trânsito, criando o Departamento Municipal de Trânsito que determina competências e outras prerrogativas, bem como trata da JARI-Junta Administrativa de Infrações de Trânsito, que estruturalmente permite a integração das ações entre seus parceiros conforme determina o artigo 7º do Código de Trânsito Brasileiro e principalmente em acordo com a Legislação Federal.

A revogação de Leis Municipais que tratam da matéria em torna-se necessária, a fim de que uma nova Lei Municipal venha preencher os requisitos indispensáveis para a integralização do Município no Sistema Nacional de Trânsito.

Do ponto de vista desta Comissão não há nenhum impedimento para que o Projeto em questão seja apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e oito.


Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**

Vice- Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.455, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

**REGULA A ESTRUTURA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no
exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Departamento Municipal de Trânsito será o
órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de
23 de setembro de 1997, a qual compete coordenar as ações relacionadas à
circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito terá
como responsável o Diretor Geral de Trânsito, que será considerado autoridade de
trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de
Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e
de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de
ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os
equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e
suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as
diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas
cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código
de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de
circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro
de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito
– CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis
relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem
como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o
sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância
das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;
- X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;
XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;
XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;
XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas a maior eficiência e a segurança para os usuários da via.

Art. 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, terá as atribuições e competências que lhe confere a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 5º - A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

§ 1º - A JARI poderá realizar até 04 (quatro) sessões ordinárias, mensalmente.

§ 2º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

§ 3º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

§ 4º - Cada membro da JARI receberá uma ajuda de custo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por sessão em que participar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 6º - Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I – 02 (dois) representantes do Órgão Municipal de Trânsito, sendo que um a presidirá;

II – 02 (dois) representantes de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – 01 (um) membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, ensino médio.

Art. 7º - A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento Interno aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 8º - O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o art. 8º.

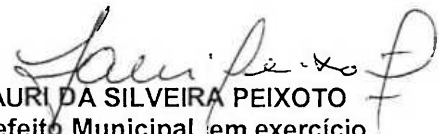
Art. 10 - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

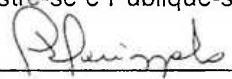
Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998; nº 2.989, de 24 de abril de 2000; nº 3.195, 28 de março de 2002; nº 3.342, de 01 de abril de 2003 e nº 4.394, de 05 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e oito.


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 6543, de 04.08.2008.

Registrado (a) às fls. 085
e publicado (a)

Em 24 / 09 / 2008

